

PROJETO DE LEI Nº 658/2021

EMENDA DE PLENARIO

Nº _____, DE 2024

(Do Sr. Deputado Zucco)

Dispõe sobre a classificação, tratamento e produção de bioinsumos por meio do manejo biológico on farm; ratifica o Programa Nacional de Bioinsumos e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se artigo, onde couber, com a seguinte redação, e renumerem-se os demais artigos:

CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

“Art. xx Esta Lei dispõe sobre a produção, a importação, a exportação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação, embalagem, rotulagem, propaganda, transporte, as taxas, armazenamento, prestação de serviços, destinação de resíduos e embalagens e os incentivos à produção de bioinsumos para uso agrícola, pecuário, aquícola e florestal, inclusive sobre a produção com objetivo de uso próprio.

§ 1º As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 2º As disposições desta Lei aplicam-se a:

I - Todos os sistemas de cultivo, incluindo o convencional, o orgânico e o de base agroecológica;

II – Todos os bioinsumos utilizados na atividade agropecuária incluindo os bioestimuladores ou inibidores de crescimento ou desempenho, semioquímicos, bioquímicos, fitoquímicos, metabólitos, macromoléculas orgânicas, agentes biológicos de controle, condicionadores de solo, biofertilizantes e inoculantes.

§ 3º O regulamento poderá incluir outros produtos sujeitos à aplicação desta Lei, além dos estabelecidos no inciso II do § 2º deste artigo.



§ 4º Esta Lei direciona as ações e instrumentos da política agrícola definidas na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

§ 5º A aplicação desta Lei na produção orgânica ocorrerá sem prejuízo do disposto na legislação específica dos sistemas orgânicos de produção.

§ 6º O controle, o registro, a inspeção e a fiscalização dos produtos e estabelecimentos de que trata esta Lei compete ao órgão federal, estadual ou do Distrito Federal responsável pela defesa agropecuária, dentro das suas competências definidas nessa Lei.

§ 7º Aos bioinsumos além da aplicação do disposto nessa Lei, aplica-se a Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022.”

JUSTIFICATIVA

Ao delimitar quais atividades (como produção, comercialização, registro, fiscalização, entre outras) e categorias de bioinsumos (como bioestimuladores, biofertilizantes, agentes biológicos de controle etc.) estão sujeitos a essa regulamentação, oferecendo uma base clara sobre o que está contemplado na legislação.

O capítulo também define a responsabilidade das esferas de governo e permite a inclusão de novos produtos via regulamentação, garantindo que a lei permaneça atual e aplicável diante de inovações tecnológicas e necessidades do setor.

Sala das Sessões, em de de 2024

Deputado Zucco (PL-RS)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Zucco)**

Dispõe sobre a classificação, tratamento e produção de bioinsumos por meio do manejo biológico on farm; ratifica o Programa Nacional de Bioinsumos e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD241956172600, nesta ordem:

- 1 Dep. Zucco (PL/RS)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

